



**CORREGEDORIA NACIONAL**  
**PORTARIA CNMP-CN Nº 139, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

**RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção extraordinária nos seguintes Órgãos: 4ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, titularizada pela Promotora de Justiça, Dra. Gláucia de Deus Ribeiro; 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, titularizada pelo Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho; 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, titularizada pelo Promotor de Justiça, Dr. Francisco Ismael Capibaribe de Sousa; 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria Criminal), titularizada pelo Promotor de Justiça, Dr. Germano de Guimarães Rodrigues; Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, titularizada pela Promotora de Justiça, Dra. Efigênia Coelho Cruz; 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, titularizada pelo Promotor de Justiça, Dr. João Batista Sales Rocha Filho e 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim, titularizada pelo Promotor de Justiça, Dr. Evânio Pereira de Matos Filho,



**CORREGEDORIA NACIONAL**

cujos trabalhos serão realizados no período de 23 a 27 de novembro de 2015, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Requisitar, para procederem os trabalhos, o Promotor de Justiça do MP/ES, Dr. Rodrigo Monteiro da Silva, o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, a Promotora de Justiça do MP/PR, Dra. Josilaine Aletéia de Andrade e o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Ronaldo Costa Braga para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Ceará, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público